



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Município

Decreto n.2064, de 16 de março de 2021.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, Estado do
Rio de Janeiro, no uso de suas
atribuições legais***

DECRETA:

Artigo 1º – Fica concedida Autorização de Uso ao Senhor, Manoel Ferreira Pimentel, brasileiro, autônomo, residente na Rua Santa Luzia, n.04, Centro em Ipituna - 3º Distrito de São Sebastião do Alto-RJ, portador do CPF n. 458.069.697-20, RG n.19996-4 DPT/RJ, para instituir um ponto móvel de comercio em terreno público, em Ipituna – 3º Distrito de São Sebastiao do Alto – RJ, para instalação de um quiosque com venda de queijos, mel, doces caseiros e demais produtos da roça, na forma do pedido formulado as fls. 02 do Processo Administrativo n.1138/2021.

Artigo 2º - Esta autorização é concedida a título precário e gratuito, por um prazo de 05(cinco) anos, proibida a transferência ou locação a qualquer título, no todo ou em parte, sob pena de cancelamento, devendo ser lavrado o competente termo.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 16 de março de 2021.

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Município

Termo de Autorização de Uso n. 02/2021

Termo de Autorização de Uso que entre si celebram o Município de São Sebastião do Alto e Manoel Ferreira Pimentel

*O Município de São Sebastião do Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.645.786/0001-13, com sede nesta Cidade, na Praça Dr. Hermes Ferro, Rua Júlio Vieitas n. 88, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Senhor Alif Rodrigues da Silva, brasileiro, Casado, portador da CI n.28.416.660-0 Detran/RJ, e do CPF n.166.469.357-26, residente no Sítio Limoeiro – Ipituna 3º Distrito de São Sebastião do Alto – RJ, e de outro lado, o Senhor, Manoel Ferreira Pimentel, brasileiro, vendedor, residente na Rua Santa Luzia, n.04, Centro, em Ipituna – 3º Distrito de São Sebastião do Alto-RJ, portador do CPF n.458.069.697-20, RG n.19996-4 DPT/RJ, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.*

Cláusula Primeira:

I - Constitui o objeto do presente Termo a Autorização de Uso a título precário, para instalação de um ponto de comércio móvel, em Ipituna - 3º Distrito, para instalação de um quiosque com venda de queijos, mel, doces caseiros e demais produtos da roça, no horário comercial.

Cláusula Segunda:

I - O autorizado deverá adquirir, instalar e manter todos os equipamentos para o fim pretendido as suas expensas;

II – O autorizado será responsável pelas despesas de manutenção e limpeza do local;

III – O autorizado deverá seguir as normas de higiene e afins;

Cláusula Terceira:

São de exclusiva responsabilidade do Autorizado, a mão-de-obra, materiais, e afins.

Cláusula Quarta:

A presente Autorização de Uso não terá ônus, e vigorará por 05 anos, podendo ser prorrogado.

Fica proibida a cessão, transferência, locação ou sublocação a terceiros, sem anuência expressa do Município.

Cláusula Quinta:

A presente Autorização de Uso é concedida a título precário, podendo ser rescindida pelo Município a qualquer tempo, por interesse público ou conveniência da Administração Pública.

Cláusula Sexta:

Em caso de rescisão, o bem objeto do presente Termo retornará à posse da Administração municipal, sem qualquer ônus para o Município, devendo a Autorizada retirar os equipamentos e acessórios de sua propriedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sétima:

Cabe ao Autorizado manter o bem objeto deste Termo nas condições em que se encontra, zelando pela sua conservação e obrigando-se a restituí-lo no estado em que o recebeu, sob pena de ressarcir ao Município os prejuízos sofridos por este.

Cláusula Oitava:

Esta Autorização de Uso tem por fundamento jurídico o Artigo 139 e 143, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Alto, bem como o Decreto Municipal n.1928/2019.

Cláusula Nona:

A Secretaria Municipal de Fazenda, através de seus órgãos competentes será responsável pela fiscalização do pactuado neste Termo.

Clausula Décima:

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Alto – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Autorização de Uso.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Alto, 16 de março de 2021.

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Manoel Ferreira Pimentel

Testemunhas:

1 _____
CPF n.

2 _____
CPF n.